

**Assembleia Geral Extraordinária  
Para alteração Estatutária do  
INSTITUTO HOMBRIDADE – IH - CNPJ29.304.495/0001-24  
Joinville, 14 de julho de 2025.**


Às 19:30h horas do dia 14 de julho de 2025 em primeira chamada as 20:00h em segunda chamada reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da associação **INSTITUTO HOMBRIDADE - IH**, sito a Rua Simão Kruger nº 101, Bairro: Floresta CEP 89212-330 na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ **29.304.495/0001-24**, conforme convocação enviada aos membros e afixada em sua sede, reuniram-se estes, conforme demonstra a lista de presença. O presidente Sr. Haroldo da Silva Bremen saudou a todos os presentes dando assim abertura à assembleia e nomeando o Sr. Alessandro Trapp como secretário. Em seguida, procedeu-se a leitura do edital de convocação tendo como pauta: 1. Atualização estatutária. Após a leitura do edital de convocação, foram apresentados minuciosamente os motivos das alterações propostas e após discutidos e analisados, foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a assembleia, cuja ata foi assinada pelo presidente, pelo secretário da assembleia e pela advogada.



**Presidente**  
HAROLDO DA SILVA BREMEN  
CPF nº 217.177.969-15



**Secretário**  
ALESSANDRO TRAPP  
CPF nº 023.768.419-50



**Advogada**  
Ester Ribeiro  
OAB/SC 48.210



**Primeira alteração do Estatuto do INSTITUTO HOMBRIDADE - IH**  
**CNPJ 29.304.495/0001-24**  
**Realizada em 14/07/2025**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e DURACÃO**

**Artigo 1º** - INSTITUTO HOMBRIDADE - IH, também designado pela sigla IH, fundado em 28 do mês de setembro do ano de 2017, sob CNPJ 29.304.495/0001-24 na forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Simão Kruger, nº101- Bairro Floresta, CEP 89212-330, com prazo de duração por tempo indeterminado e será regido por este Estatuto e pela Legislação Brasileira vigente.

**Parágrafo Primeiro.** O INSTITUTO HOMBRIDADE - IH poderá organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, inclusive abrindo filiais em outros estados da Federação, órgãos ou departamentos internos, bem como realizar ações internacionais, incluindo o envio de recursos e materiais, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Segundo.** Poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará seu funcionamento, a criação dos órgãos internos que se fizerem necessários e questões outras não abrangidas por este Estatuto, desde que guardem a necessária correlação aos princípios e finalidade do INSTITUTO HOMBRIDADE - IH.

**Parágrafo Terceiro.** O INSTITUTO HOMBRIDADE - IH tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira sem vinculação político-partidária ou religiosa, e fundamentará suas ações e decisões nos princípios que regem os Direitos Humanos, não admitindo qualquer tipo de discriminação com base nas diferenças e/ou deficiências.

**Parágrafo Quarto.** O INSTITUTO HOMBRIDADE - IH não distribui entre seus associados eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** - O INSTITUTO HOMBRIDADE - IH tem por finalidade desenvolver e apoiar projetos e atividades de relevância pública e social nas áreas da Saúde, da Educação, do Esporte, da Cultura e Social, do Meio Ambiente e Profissionalizantes, que contribuam na redução da desigualdade e da vulnerabilidade social, no desenvolvimento de potencialidades humanas e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para tanto se propõe a:

- I. Promover atividades de relevância pública e social, voltadas ao público de crianças, jovens, adolescentes, adultos, homens, mulheres, idosos, PCDs, imigrantes;
- II. Estabelecer parcerias com as esferas governamentais e membros da sociedade civil, num processo de corresponsabilidade social, visando a execução de programas e projetos;
- III. Publicar, editar, distribuir e comercializar livros, revistas, materiais impressos ou digitais, souvenirs, tanto de autoria própria quanto de terceiros, com o objetivo de difundir conhecimento, cultura e arte, alinhados aos princípios, valores e finalidades da associação.

**Artigo 3º** - Entre os princípios do INSTITUTO HOMBRIDADE - IH está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, do combate a toda forma de discriminação, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão e condição social, razão pela qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos e atividades.

**Artigo 4º** - Para viabilizar suas finalidades o INSTITUTO HOMBRIDADE - IH dará preferência pela via que estimule a parceria, a colaboração, a cooperação e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo celebrar convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e organismos internacionais.

**Artigo 5º** - As atividades se darão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 6º** - Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos seus dirigentes.

**Artigo 7º** - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

**Artigo 8º** - Não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - O INSTITUTO HOMBRIDADE - IH, é constituído por número ilimitado de associados, admitidos com a aprovação da diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação do INSTITUTO HOMBRIDADE - IH;
- II. Empresas, pessoas jurídicas que contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria;
- III. Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, venham a ser assim consideradas em razão de apoio relevante ao IH;
- IV - Efetivos: são todos os membros que admitidos pela diretoria, estejam ligados aos trabalhos regulares ou atividades do IH e contribuam financeiramente, com direito a voz, voto, votar e ser votado.

**Parágrafo Primeiro.** A admissão de associados, exceto os Fundadores, será feita através de preenchimento de ficha cadastral e, serem aprovados, por parte da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** A demissão, por ser um ato voluntário do associado, se dará por sua iniciativa e deve ser formalizado por escrito, sem necessidade de sua motivação.

**Parágrafo Terceiro.** A exclusão de qualquer associado terá como base fundamental a prática de falta grave em desacordo com o estatuto da instituição ou outro procedimento, julgado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 10º** - São critérios para candidatura á diretoria:

- I. Ter no mínimo 2 anos de efetiva e comprovada atuação no IH;



- II. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- III. Ter participado de pelo menos 75% das atividades e reuniões do IH no último ano;
- IV. Poderão se candidatar para cargos eletivos, apenas os sócios efetivos;
- V. Estar com suas contribuições em dia.

**Parágrafo único:** a candidatura à presidência exige experiência prévia em cargo diretivo dentro da Associação.

**Artigo 11º** - São direitos de todos os associados:

- I. Utilizar-se dos serviços colocados à disposição;
- II. Participar de trabalhos, estudos, congressos e assemelhados que o IH promover ou que sejam de interesse da mesma;
- III. Solicitar sua exclusão do quadro social independentemente do consentimento dos demais, sem ressarcimento de eventuais valores pagos ou doações efetuadas em favor do IH;
- IV. Apresentar sugestões a diretoria e ao conselho fiscal de interesse do IH para consecução de seus objetivos sociais;
- V. Solicitar a diretoria por escrito, esclarecimento sobre assuntos referentes à administração social;
- VI. Assistir e participar no que lhe couber nos atos da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** São considerados sócios todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscritos na instituição.

**Parágrafo Segundo.** A admissão e exclusão do sócio são atribuições da Diretoria.

**Artigo 12º** - São deveres de todos os associados:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos Diretivos do IH;
- II. Prestigiar sempre o IH e trabalhar com afinco para a realização dos seus objetivos sociais;
- III. Respeitar as disposições legais vigentes;
- IV. Zelar pelo patrimônio material e moral do IH.

**Artigo 13º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que o IH vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculados a seus interesses estatutários.

**Parágrafo único:** Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 14º** - Serão afastados do quadro social da instituição os que por má conduta ou falta cometida contra patrimônio material ou moral se constituírem nocivos à mesma, os que não cumprirem as disposições estatutárias, ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou desligar.

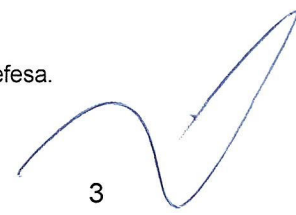
**Artigo 15º** - Perderá a qualidade de sócio quando:

- I. Solicitar desligamento;
- II. For excluído na forma do artigo seguinte;

**Artigo 16º** - O sócio que não cumprir seus deveres sociais poderá ser suspenso e, na reincidência, excluído do quadro social, mediante:

- I. Proposta da Diretoria;
- II. Solicitação da maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

**Parágrafo único.** As infrações serão apuradas em diligências, assegurado o amplo direito de defesa.



3



## SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º** - O IH será administrado por:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral;

**Artigo 18º** - A Diretoria do IH será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal

**Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e recondução ilimitada ao cargo.

**Parágrafo Segundo.** Na vacância de cargos, o vice-presidente assume a vacância até uma nova assembleia de eleição de quadro social.

**Artigo 19º** - Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios e contribuintes, fixar taxas, organizar e remunerar os funcionários;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Administrar criteriosamente a sociedade civil;
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX. Deliberar sobre a admissão ou a exclusão de sócios.

**Parágrafo Primeiro.** O IH poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

**Parágrafo Segundo.** Os integrantes da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da instituição, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes pelos seus atos, se procederem culposamente.

**Artigo 20º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Presidir as conferências e sessões públicas patrocinadas pela instituição;
- V. Assinar com o Secretário as atas das reuniões e Assembleias;
- VI. Assinar os contratos, além de ordens de pagamento, cheques, previsões orçamentárias, balanços, balancetes, e relatórios financeiros, bem como qualquer outro documento bancário;
- VII. Elaborar um relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria antes de sua apresentação à Assembleia Geral;

- VIII. Despachar o expediente;
- IX. Assinar todas as correspondências;
- X. Delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário, quando necessário as atribuições acima previstas;
- XI. Supervisionar as operações e atividades da Associação.

**Parágrafo único:** Fica definido a representação isolada e ilimitada do Presidente perante as instituições financeiras, sejam elas bancos, casas bancárias, cooperativas de crédito, estabelecimentos de crédito em geral, etc. para movimentar contas correntes, desta praça ou de outras, realizar com os mesmos quaisquer negócios ou transações bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, sacar mesmo a descoberto, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos, requisitar talões de cheques, realizar a abertura, inclusive de contas, liquidação ou encerramento contas, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos e aceitar quitações, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações e resgate de fundos/aplicação, solicitar extratos de contas e demais produtos do banco, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar/trocar/cadastrar senhas e cartões magnético tanto na função debito quanto para crédito, sendo que na função crédito o limite não deverá ser inferior a 20(vinte) salários mínimos vigentes, solicitar senha para acesso a contas via internet, enfim, praticar todos os atos legais necessários.

**Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente, nos casos de implemento e licença;
- II. Auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhe determinar;
- III. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este poderá assinar cheques, realizar movimentações bancárias, assinar convênios e demais instrumentos legais necessários ao bom andamento da instituição;
- IV. Na vacância de um dos membros da diretoria, o vice-presidente assumirá e cargo vago, acumulando funções.

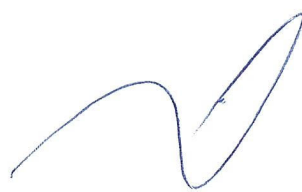
**Artigo 22º - Compete ao Secretário:**

- I. Substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento ou licença;
- II. Inspecionar os trabalhos da secretaria, da sede e dos diversos departamentos;
- III. Redigir e assinar atas e correspondências;
- IV. Organizar a pauta e a ordem do dia, das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V. Lavrar e subscrever as atas das diversas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Proceder a leitura das atas das reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da secretaria.

**Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Orientar, analisar e fiscalizar sua contabilidade;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à diretoria ou à Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** por decisão da diretoria, poderá ser nomeado um procurador para administração das contas bancárias para alguma eventualidade específica.



### **Sessão III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, todos sócios, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida sua reeleição sem limite para recondução ao cargo.

**Parágrafo Segundo** – em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição extraordinária convocada para este fim.

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre as negócios e atividades do IH examinando livros, documentos e correspondências afins, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a quaisquer fontes de informação ao seu critério.

**Parágrafo único** - No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente:

- I. Examinar a escrituração dos livros contábeis;
- II. Estudar o informe Financeiro mensal;
- III. Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos sócios;
- IV. Verificar se as despesas foram previamente provadas pela Diretoria Executiva;
- V. Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral questionário próprio preenchido ou relatório das atividades executadas;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as operações sociais financeiras tomando por base o balanço anual;
- VIII. Convocar, extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

### **CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral**

**Artigo 26º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO HOMBRIDADE - IH, e se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e se realizará ordinariamente quando necessário para deliberar sobre os assuntos de seu interesse.

**Artigo 27º** - Compete à Assembleia Geral

- I. Eleger a diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Constituir e destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito proposta pela diretoria;
- VI. Decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou onerar bens patrimoniais.
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Quando necessário, aprovar as contas da instituição com o parecer do conselho fiscal.

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, quando necessário, preferencialmente no primeiro trimestre para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Deliberar a respeito da perda de cargo e/ou exclusão de associados, previsto no parágrafo único do art. 8º;
- III. Apreçar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 29º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente;
- II. Por maioria da Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** As aprovações das matérias nas Assembleias Gerais se darão sempre com a participação mínima de 50%(cinquenta por cento) mais um, dos membros presentes.

**Artigo 30º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser feita por qualquer dos meios adiante descritos: edital afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local, ou outros meios eletrônicos, e-mail, mensagem eletrônica ou publicação em site da instituição ou perfil de redes sociais, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

**Artigo 31º** - O INSTITUTO HOMBRIDADE - IH, adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 32º** - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição, e de atividades e projetos no Brasil e no exterior poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Colaboração, Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações de bens e direitos, legados e heranças de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Edições e publicações de livros, revistas e materiais impressos ou digitais, tanto de autoria própria quanto de terceiros, desde que alinhados aos princípios e objetivos do IH;
- VIII. Poderá manter uma editora e uma gráfica própria com a finalidade de:
  - a) Produzir materiais institucionais, educativos e culturais de interesse da organização;
  - b) Imprimir publicações próprias e materiais de divulgação relacionados aos seus projetos e atividades;
  - c) Prestar serviços gráficos a terceiros, incluindo pessoas físicas, empresas e outras organizações, visando à sustentabilidade financeira do IH;
- IX. Venda dos produtos e serviços de marca própria ou de terceiros ou oriunda de doações, bazar, rifas, produção de recursos técnico-científicos, etc;
- X. Pela prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de atuação da instituição, cursos, palestras e eventos;
- XI. Através de campanhas por redes sociais e virtuais para arrecadação de fundos para a manutenção



das atividades;

XII. Produzir, desenvolver e difundir conteúdos audiovisuais, incluindo, mas não se limitando a, documentários, programas educativos, culturais e informativos, bem como produções artísticas e institucionais;

XIII. Criar e veicular programas de radiodifusão, podcasts e outros formatos de conteúdo para rádios comunitárias, comerciais e educativas, bem como para plataformas digitais e redes sociais.

**Parágrafo Primeiro:** A administração da editora e de gráfica e de suas atividades deverão seguir normas internas definidas pela Diretoria e estar de acordo com a legislação aplicável, incluindo questões fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Segundo:** Os autores das obras publicadas pela instituição terão direito ao pagamento de direitos autorais, conforme contrato firmado entre as partes, respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais.

O percentual e as condições de pagamento dos direitos autorais serão definidos em contrato específico, considerando as possibilidades financeiras da instituição e os acordos estabelecidos com os autores.

**Parágrafo Terceiro:** A monetização, distribuição e comercialização de conteúdos seguirão as normas estabelecidas pela instituição, respeitando a legislação de direitos autorais e de comunicação social aplicável.

**Artigo 33º** - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da instituição, que tenham como objetivo promover ações sociais, culturais e de desenvolvimento sustentável que visem o fortalecimento das comunidades atendidas tanto no Brasil quanto no exterior, deverão respeitar sempre as legislações vigentes nacionais e internacionais.

**Parágrafo Primeiro.** Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Parágrafo Segundo.** Não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo quando estes forem Diretores e atuarem efetivamente na gestão executiva do IH.

**Parágrafo Terceiro.** O IH não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Artigo 34º** - O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro.** Os bens imóveis de sua propriedade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O IH manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia geral.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SUA DESTINAÇÃO, APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Artigo 35º** - O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e findando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.



**Parágrafo Único.** Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

## CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

**Artigo 36º** - A extinção do Instituto Hombridade deverá resultar de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

**Artigo 37º** - Extinto, seu patrimônio líquido será revertido para fins não econômicos e não lucrativos, a outra pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Artigo 38º** - No caso de extinção competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 39º** - O IH somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da instituição.

**Artigo 40º** - No caso de dissolução ou extinção do Instituto seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

**Artigo 41º** - No caso de dissolução do Instituto é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

## CAPÍTULO IX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Artigo 42º** - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Poderá publicar, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Poderá realizar auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênio e/ou Contratos administrativos;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 43º** - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 44º** - Na aplicação e na utilização dos recursos do IH deverão ser respeitadas as regras que disciplinam os gastos de erário público, tais como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 45º** - Documento para uso interno ou externo poderão ser assinado eletronicamente, através de plataformas digitais com fundamento no Artigo 10, parágrafo 1º e 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, conforme seja exigida a natureza e a destinação do documento, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis;

**Artigo 46º** - A instituição poderá nomear um procurador nos seguintes termos:

- I. Para representar seus interesses em situações específicas onde seja necessário, a critério da Diretoria;
- II. Deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião convocada para este fim e registrado em ata;
- III. Os poderes do procurador serão definidos no instrumento de procuração, podendo incluir, mas não se limitando a, representação em processos judiciais, assinatura de documentos e celebração de contratos.
- IV. O prazo de validade da procuração será determinado no ato de sua emissão, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento pela Diretoria;
- V. O procurador nomeado deverá agir de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria e no melhor interesse da Associação, sendo responsável por prestar contas de suas ações sempre que solicitado.

**Artigo 47º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, quando for a caso.

**Artigo 48º** - São fundadores do INSTITUTO HOMBRIDADE- IH: Haroldo da Silva Bremen, Jairo José de Borba, Paulo Sergio Nesi, Aleixo Marcos dos Reis, Jailson Roberto Alves, Joni Ricardo Ziebel, Valmiro de Oliveira, Maikon Simão Bremen, Alequissander Lucas Frederico, Mario José Pereira, José Antonio Barbosa do Amaral, João Emilio Cruz de Lima, Romeu José de Assis.

**Artigo 49º** - A presente atualização estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária pela atual diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente Haroldo da Silva Bremen, CPF 217.177.969-15, Vice-Presidente Maikon Simão Bremen CPF nº 004.732.929-71, Secretário Alessandro Trapp, CPF nº 023.768.419-50, Tesoureiro Cleber Tiago Bremen, CPF nº 005.748.479-10, Conselho Fiscal Ernani Veselosc Machado, CPF nº 867.282.109-20 e Alequissander Lucas Frederico, CPF nº 042.307.469-54.

**Artigo 50º** - Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

**Artigo 51º** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2025 e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Joinville, 14 de julho de 2025.



**Presidente**  
HAROLDO DA SILVA BREMEN  
CPF nº 217.177.969-15



**Secretário**  
ALESSANDRO TRAPP  
CPF nº 023.768.419-50



**Advogada**  
Ester Ribeiro  
OAB/SC 48.210

**Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 208310 Data: 25/08/2025 Livro: A-193 - Folha: 126F

Averbação: Av. 2 Data: 27/08/2025 Livro: A-147 - Folha: 50f

Numero Origem: 17524 Data: 08/11/2017 Livro: A-76 - Folha: 278V

Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

**Registrado: INSTITUTO HOMBRIDADE - IH**



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R\$ 119,10, Arquivamento Livro A: R\$ 26,46, Selo Normal, ISS: R\$ 4,36, FRJ: R\$ 33,08. Total: R\$ 183,00 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15: FUFESC: 24,42%, OAB: Peritos e Assistência: até 24,42%, FEMR/MPSC: 4,88%, Ressarcimento de Atos Iseritos e Ajuda de Custo 26,73%, TJSC: 19,55% Selo Digital (HKP94173-PA7P)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
**Dou 16, quarta-feira, 27 de agosto de 2025**

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

